

Chã Grande/PE, 17 de junho de 2025.

Ofício PGM nº 095/2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Ademir Batista dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Chã Grande/PE

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 008/2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio do presente, encaminhar para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 008/2025, que institui Regime de Plantões Extraordinários no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Chã Grande, e dá outras providências.

A presente proposição visa regulamentar a atuação suplementar de profissionais da saúde por meio de plantões extraordinários, assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente em situações emergenciais ou de ausência inesperada, conforme detalhado na respectiva Mensagem Justificativa anexa.

Certos da costumeira atenção e do compromisso desta Casa Legislativa com os interesses da população e a efetividade da assistência em saúde, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Digitally signed by SANDRO
CORREA DOS
SANTOS:73394440504
Date: 2025.06.17 18:10:44
-03'00'

SANDRO CORRÊA DOS SANTOS
Prefeito

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 008, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Ao prazer de cumprimentar Vossas Excelências, venho por meio desta, encaminhar o Projeto de Lei nº 008/2025, que institui Regime de Plantões Extraordinários no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Chã Grande, e dá outras providências.

A proposição tem como objetivo principal garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população, especialmente nas unidades que funcionam ininterruptamente, por meio da recomposição imediata das escalas de plantões diante de ausências inesperadas ou necessidades emergenciais.

Trata-se de disciplina semelhante à regulamentação da matéria no âmbito do Governo do Estado de Pernambuco, através da Lei nº 16.089, de 30 de junho de 2017, que institui o Sistema de Plantões Extraordinários, no âmbito da Rede Estadual de Saúde. Tal como no estado de Pernambuco, a necessidade de otimização dos recursos humanos e financeiros, de modo a, diante da escassez dos sobreditos recursos, viabilizar a continuidade e eficiência de serviços públicos de saúde essenciais à população.

O Regime de Plantões Extraordinários será operacionalizado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de cadastramento voluntário de profissionais interessados, aos quais será concedida indenização específica por cada plantão efetivamente realizado. Tal indenização possui natureza eventual, não incorporável, e está condicionada à efetiva prestação do serviço, conforme controle da administração pública.

Além disso, a proposta contempla ainda a possibilidade de credenciamento de profissionais externos, de forma excepcional e justificada, em situações nas quais não haja disponibilidade de servidores cadastrados, garantindo, assim, que a assistência à saúde não seja descontinuada.

O projeto respeita os limites orçamentários e financeiros do Município, estando sua aplicação sujeita à regulamentação por decreto e às regras legais pertinentes.

Por seu caráter essencial à manutenção dos serviços públicos de saúde e à promoção do bem-estar da população, solicitamos a análise e aprovação deste Projeto de Lei por parte dos Nobres Vereadores, certos de contarmos com o habitual compromisso desta Casa Legislativa com as demandas mais urgentes do nosso Município.

Renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SANDRO CORREA DOS SANTOS:73394440504
Digitally signed by SANDRO CORREA DOS SANTOS:73394440504
Date: 2025.06.17 18:11:00 -03'00'

SANDRO CORRÊA DOS SANTOS
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

Aprovada em segunda discursão
Em 15 de ago de 25

Presidente

**INSTITUI O REGIME DE PLANTÕES
EXTRAORDINÁRIOS NO ÂMBITO DA
REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ
GRANDE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE/PE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação desta Colenda Câmara de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Plantões Extraordinários a controle da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de garantir a imediata recomposição de escalas de serviço de profissionais de saúde, no âmbito das unidades da Rede Pública Municipal de Saúde cujo funcionamento ocorra de forma ininterrupta.

Art. 2º. Fica criada indenização por diária de Plantão Extraordinário em unidades de saúde da Rede Pública Municipal, a título de ressarcimento por atuação adicional à jornada regular, a ser paga a servidores e contratados por tempo determinado da Secretaria Municipal de Saúde que tenham aderido ao Sistema de Plantões Extraordinários, mediante a participação em cadastramento específico e assinatura de termo de adesão, previsto nesta Lei.

§1º. As diárias de Plantão Extraordinário podem ser executadas na mesma unidade de lotação do agente público ou em unidade diversa, de acordo com o respectivo termo de adesão.

§2º. Os valores pagos a título de indenização por diária de Plantão Extraordinário serão definidos em decreto, ficando o pagamento condicionado à comprovação da efetiva prestação de serviço, devendo ser instituídos mecanismos de controle de frequência.

§3º. O decreto poderá definir valores diferenciados para indenização por diária de Plantão Extraordinário, realizados de acordo com a categoria, setor ou em finais de semana.

§4º. Em períodos festivos incluídos no Calendário Oficial do Estado de Pernambuco, o valor da indenização por diária de Plantão Extraordinário poderá ser acrescido de adicional de até 50% (cinquenta por cento), conforme definido em decreto e em portarias específicas da Secretaria Estadual de Saúde.

§5º. Na ocorrência de situações de desastre, emergência ou calamidade pública, devidamente reconhecidas pelo Município, de acordo com autorização prévia do Secretário de Saúde ou de autoridade por ele delegada, o valor da indenização por diária de Plantão Extraordinário poderá ser acrescido de adicional de até 100% (cem por cento), conforme definido em decreto e/ou portarias específicas da Secretaria de Saúde.

§6º. Os valores recebidos a título de indenização por diária de Plantão Extraordinário não integram os vencimentos do servidor, nem poderão ser considerados no cômputo de quaisquer vantagens.



§7º. As regras do procedimento de cadastramento e adesão mencionado no caput, as unidades de saúde beneficiadas, os limites de diárias por profissional e por unidade e os mecanismos de controle de frequência serão fixados em decreto.

Art. 3º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a promover procedimento de inexigibilidade de licitação para credenciamento de profissionais de saúde não integrantes do respectivo quadro de servidores ou contratados por tempo determinado da Secretaria Municipal de Saúde, com vistas à formação de cadastro reserva para cobertura emergencial de lacunas nas escalas de trabalho das unidades de saúde da rede própria municipal.

§1º. O cadastro reserva de que trata o caput somente poderá ser acionado na inviabilidade de designação de aderentes cadastrados para a execução de diárias de Plantão Extraordinário.

§2º. O valor da diária por prestação de serviço paga aos profissionais credenciados não poderá ser superior ao valor da indenização por diária de Plantão Extraordinário.

Art. 4º. Para fins de cumprimento do §1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, não se considera substituição de servidores o credenciamento de que trata a presente Lei.

Art. 5º. O Sistema de Plantões Extraordinários de que trata o art. 1º e o credenciamento autorizado no art. 3º serão regulamentados por decreto, que fixará os critérios objetivos de habilitação, designação e pagamento.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de junho de 2025.

Digitally signed by SANDRO
CORREA DOS
SANTOS:73394440504
SANTOS:73394440504
Date: 2025.06.17 18:11:16
+03'00'

SANDRO CORRÊA DOS SANTOS
Prefeito

Comissão de Justiça e Redação

m 04 de 08 de 25

[Signature]
PRESIDENTE

A Comissão de Educação, Saúde e
Assistência Social

Em 04 de 08 de 25

[Signature]
PRESIDENTE

EM PAUTA PARA

O Dia 10 de 10 de 25

Presidente [Signature]

A Comissão de Finanças e Orçamento

m 04 de 08 de 25

[Signature]
PRESIDENTE

Aprovada em Primeira discursão:

Em 10 de 10 de 25

[Signature]
Presidente